

Universidade Nova de Lisboa
Faculdade de Direito
Teoria da Lei Penal
15.01.2019

I

lv Analise, da perspetiva do conceito *material* de crime, a legitimidade da tipificação criminal da bigamia (artigo 247º do Código Penal).

II

lv “As normas penais em branco *suscitam problemas diferentes, pois ao serem completadas por outros instrumentos normativos podem criar situações de possível distorção de regras fundamentais do sistema jurídico...*” (Tereza Pizarro Beleza e Frederico da Costa Pinto, *O Regime legal do Erro e As Normas Penais em Branco*, 1999). Comente a frase acabada de citar, esclarecendo o que são normas penais em branco e a que “*situações de possível distorção de regras fundamentais do sistema jurídico*” se poderão estar a referir os autores.

III

Em 1 de Julho de 2018 entrou em vigor, para valer durante um período de 3 meses, a lei X, que, face à situação de seca extrema que se vivia em Portugal, punia com pena de prisão até 5 anos quem, por qualquer forma, desperdiçasse água em finalidades não essenciais (que a própria lei identificava exemplificativamente e entre as quais se encontrava a lavagem de viaturas). Em 1 de Agosto de 2018 Ana foi apanhada a lavar o carro em Elvas. Em 1 de Setembro de 2018 entrou em vigor a Lei Y que revogou a lei X.

- lv i) Sendo julgada hoje, poderia Ana ser punida criminalmente pelo facto praticado a 1 de Agosto?
- lv ii) E se Ana, para fugir à aplicação da Lei penal Portuguesa, tivesse ido lavar o carro a Badajoz, onde não existia lei de conteúdo equivalente à da Lei X?

IV

lv Júlio decidiu utilizar, sem autorização do dono, o trator de um vizinho. O juiz hesita entre punir Júlio apenas por um crime de furto de uso de veículo (artigo 208º) ou, em concurso efetivo, igualmente por um crime de furto simples do gasóleo (artigo 203º), uma vez que este, por definição, foi definitivamente consumido sem possibilidade de devolução. *Quid Juris?*